
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar n.º 96/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º As alíquotas relativas às contribuições mensais para o custeio do sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Mato Grosso, por força do que estabelece o art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667 de 02 de julho de 1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, incidem sobre a totalidade da remuneração dos militares do Estado, ativos e inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável aos Militares das Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares, nos seguintes termos:

I - 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único Aplica-se aos militares do Estado, ativos e inativos, bem como a seus pensionistas, as disposições da Lei Complementar Estadual nº 201, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Complementar Estadual nº 202 de 28 de dezembro de 2004 que não conflitam com as normas gerais estabelecidas nos arts. 24-A a 24-J do Decreto-Lei Federal nº 667 de 02 de julho de 1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os militares enfrentam condições de trabalho deveras peculiares e, por esse motivo, mereceram tratamento diferenciado na reforma previdenciária do governo federal.

Dessa forma, o presente substitutivo integral nada mais faz do que alinhar a reforma estadual com as diretrizes traçadas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que todos são iguais perante a Lei, não obstante, a melhor interpretação do princípio da isonomia é que a confere tratamento igual aos iguais e desigual aos



desiguais, na exata medida de sua desigualdade. Não é um sopesamento fácil, mas temos convicção que estamos fazendo justiça nessa situação ao conferir tratamento especial aos servidores estaduais militares, atento às especificidades da carreira.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Janeiro de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual